



**TERMO DE REFERENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO 035/2022
INEXIGIBILIDADE 002/2022**

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Art.25, inciso I da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinas e definir os elementos que nortearão o certame.

2. MODALIDADE

Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

3. OBJETO

3.1. Locação de palco e som para realização da inauguração do espaço cultural "Augusta Teixeira", lançamento da Festa do Fazendeiro e realização do circuito da copa Amapar de MTB no Município de Lagamar para atender as necessidades do gabinete do Prefeito.

3.2. O valor de contratação é de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV.	01	LOCAÇÃO DE PALCO E SOM: - Palco (tablado) com gradil e carpete (6x3); - Som PA 4x4 frente; Side fill; Movie beam 200; - Pares de led; Sistema de imagem com processamento e painel P5 (4x2);	R\$8.500,00	R\$8.500,00



			- Sistema de sonorização composto de 8 caixas (4 baixas e 4 altas).		
VALOR TOTAL:				R\$8.500,00	

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com essa contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.20.0.04.122.0401.2004.3.3.90.39- ficha 40

02.70.0.13.392.1301.2065.3.3.90.39- ficha 403

4.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

5. JUSTIFICATIVA

Esta solicitação de Locação de palco e som para realização da inauguração do espaço cultural "Augusta Teixeira", lançamento da Festa do Fazendeiro e realização do circuito da copa Amapar de MTB no Município de Lagamar para atender as necessidades do gabinete do Prefeito se torna indispensável para a realização do evento uma vez que as apresentações serão feitas nele, e sem a devida estrutura não há como realiza-lo.

6. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da Empresa **ENIEL MARCAL BRAGA 10415434688** sob o nº do CNPJ: 32.711.985/0001-50 se dá em razão de ser uma das poucas empresas que possui o palco e som no tamanho e especificações exigidas e necessárias, e também por ter sido a proposta de menor preço dentre os preços cotados no setor de licitação e compras.



O valor proposto enquadra-se no disposto no Art. 25. Inc. I é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de composição, em especial, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A empresa a ser contratada encontra-se apta para o fornecimento do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal;

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, opera com ramo de atividade pertinente ao objeto, possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a desabone, nos termos de sua proposta, cujos custos encontram-se especificados na Proposta, parte do processo.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **ENIEL MARCAL BRAGA 10415434688** sob o nº do CNPJ: 32.711.985/0001-50 pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 25, da Lei 8.666/93.

7. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES:

7.1. Os serviços somente serão executados mediante apresentação de requisição emitida pelo Departamento de Compras, na data da realização do evento entre os dias 11 e 12 de junho de 2022.

7.2. Os serviços deverão ser executados de maneira a satisfazer as necessidades da contratante, não podendo haver atrasos nos prazos.

Parágrafo único: A CONTRATADA se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitação em seu nome por elementos não credenciados.

8. VIGÊNCIA



O prazo de vigência do contrato será até o dia 13 de junho de 2022.

9. DA GESTÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pelo Setor de Licitações e Compras, através dos gestores do contrato, a Servidora LUANA CRISTINA BRAGA e CARLA MARIA CAIXETA e a Fiscal do Contrato, pela Servidora MARIA ANUNCIACÃO DA SILVA NETA, as quais poderão, junto a CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

9.2. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

9.2.1. Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar à licitante vencedora as seguintes sanções: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da Ordem de Serviços, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços.



§ 1º Além das sanções acima, poderá ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02 anos.

§ 2º Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Lagamar, o licitante que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- II. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entrega documentação falsa;
- III. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebra o contrato;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo.

§ 3º A penalidade de advertência e de impedimento de contratar com o Município ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§4º As penalidades previstas nesta clausula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas na inexigibilidade e no contrato e das demais consignações legais.

11. DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A Administração Municipal obrigar-se-á a efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado no item 14.

12.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os termos da contratação;

12.3. – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no instrumento de



Inexigibilidade vinculado a este contrato.

12.4. – Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

12.5. – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas.

12.6. – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.7. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

12.8. Indicar o responsável para acompanhamento, controle e fiscalização do Contrato que entre outras responsabilidades devesse fiscalizar, controlar e gerir do referido contrato, inclusive o atesto das notas fiscais. Caberá à fiscalização do contrato registrar em relatório próprio todas as ocorrências e deficiências constatadas durante a sua vigência, encaminhando-as ao preposto da Contratada para conhecimento e adoção das medidas necessárias, objetivando então a imediata correção das irregularidades apontadas. A demais, a existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringirão a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne a execução do objeto contratado.

12.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados, inerentes ao cumprimento do objeto desta licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

13.2. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

13.3. A empresa vencedora deverá apresentar junto a Nota Fiscal cópia da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de compras.

13.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

13.5. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento do objeto deste edital.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda vigência do contrato, sob pena de rescisão.



13.7. A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº8.666/93.

13.8. Interferir para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarque em rodoviárias.

13.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF (Nota fiscal) referente a Prestação dos Serviços, em moeda corrente nacional, de acordo com a quantidade e especificações contidas na Ordem de serviços ou instrumento equivalente, através de depósito em conta corrente em nome da empresa correspondente a Nota Fiscal de Serviços.

15. DO FORO

As partes CONTRATANTES ELEGEM O Foro da Comarca de Presidente Olegário, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Lagamar, 25 de maio de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA
Chefe de Divisão em Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação